



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 24, de 11 de maio de 2020, que “Altera a Lei Municipal nº 17.957, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre competências, estrutura e quadro de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei ora apresentado faz-se necessário em virtude de equívoco no envio do produto final da proposição, assim ficando ausentes alterações propostas após debates realizados junto à essa Casa de Leis. E, por oportuno, houve a necessidade de inclusão de modificações no texto legal que observou-se necessárias.

Ocorre ainda que, foram identificadas situações a serem sanadas no texto da Lei Municipal nº 17.957, de 11 de março de 2020, **cópia anexo**, e a correção de erros materiais existentes em alguns dispositivos, os quais comprometem a aplicabilidade da lei, que deve ser oportunamente corrigido, para que não gere prejuízos à implementação da referida legislação, sendo que as alterações propostas neste projeto de lei visam:

a) alteração da alínea “j” do inciso IV do art. 4º para a substituição da Coordenação de Programa de Educação Permanente em Saúde para Coordenação do Programa Saúde na Escola;

b) alteração da alínea “e” do inciso V do art. 4º para a substituição da nomenclatura de Coordenação de Saúde Mental - CAPS para Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, considerando que se trata de coordenações distintas. E, conseqüentemente, a inclusão da alínea “l” acrescentando a Coordenação de Saúde Mental;

c) a alteração das alíneas “f”, “g” e “h” do inciso V do art. 4º para a substituição da nomenclatura de Coordenação para Centros;

d) a inclusão da alínea “h” no inciso VI do art. 4º para a inclusão do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, o qual ficou ausente na proposição de origem;

e) a inclusão do parágrafo único ao art. 4º para regulamentar a remuneração dos gerentes dos Centros mencionados nas alíneas “f”, “g” e “h” do inciso V do art. 4º;

f) a inclusão do art. 5º-A para a criação da função gratificada de gestor de procedimentos cirúrgicos;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

g) a inclusão ao final do art. 6º da expressão “observado o limite quantitativo estabelecido em Lei Municipal”, o qual ficou ausente na proposição de origem;

h) a inclusão no art. 7º da expressão “e odontológicas”, o qual ficou ausente na proposição de origem;

i) a correção do §1º do art. 10, quando menciona o art. 3º, deveria mencionar o art. 4º, devidamente corrigido;

j) a inclusão no art. 11 da expressão “de função”, o qual ficou ausente na proposição de origem;

k) a alteração do art. 5º da Lei Municipal nº 17.380, de 2009, para inclusão da expressão “contratados”;

l) a alteração do art. 5º-H acrescido ao art. 5º da Lei Municipal nº 17.380, de 2009, para inclusão da expressão “conferida a profissional preferencialmente de Nível Superior”, e ainda restringir a norma legal expedida pelo Ministério da Saúde;

m) alteração da tabela constante no art. 5º da Lei Municipal nº 17.817, de 2017;

n) E, conseqüentemente, a alteração dos Anexos II e III da Lei Municipal nº 17.957, de 2020.

Ante o exposto, com a certeza de estarmos todos em convergência com o propósito de promover o desenvolvimento em nosso município, e contando com a compreensão e o espírito público de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei, **e pedimos a dispensa dos interstícios regimentais**. Por oportuno, renovamos os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Marabá/PA, 11 de maio de 2020.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 11 DE MAIO DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 17.957, DE 11 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA E QUADRO DE PESSOAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 17.957, de 11 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde será composta da seguinte forma:

.....

IV - Diretoria de Atenção Básica:

.....

j) Coordenação do Programa Saúde na Escola;

.....

V - Diretoria de Média e Alta Complexidade:

.....

e) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

f) Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA;

g) Centro de Referência a Saúde da Mulher - CRISMU;

h) Centro de Especialidades Integradas - CEI;

.....

i) Coordenação de Saúde Mental;

.....

VI - Diretoria de Vigilância à Saúde:

.....

h) Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST.

Parágrafo único. Os Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA, Centro de Referência a Saúde da Mulher - CRISMU e Centro de Especialidades Integradas - CEI serão chefiados por



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

gerentes nível I, remunerados em consonância com a tabela do inciso I, art. 5º da Lei Municipal nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017.”

“Art. 5º-A. Fica criada a função gratificada de Gestor de Procedimentos Cirúrgicos, que será exercida por profissional de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com atribuições e vencimentos estabelecidos nesta Lei.”

“Art. 6º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, em casos excepcionais, realizar contratações por meio de contrato individual de trabalho, acordado de forma expressa, por escrito e com prazo determinado, observado o limite quantitativo estabelecido em Lei Municipal.”

“Art. 7º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, nos casos de contratações de especialidades médicas e odontológicas, não providas por concurso público, ou, quando o número de servidores efetivos não for suficiente para o atendimento da demanda, contratar servidores temporários para prestação de trabalho intermitente, nos termos do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho.”

“Art. 10.”

§1º. Os cargos de Coordenação mencionados nas alíneas do art. 4º desta Lei serão remunerados com valor igual ao de Coordenador III, de acordo com a tabela do inciso I, art. 5º da Lei Municipal nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017.

.....”

“Art. 11. Os valores pagos a título de gratificação de função aos servidores efetivos não se incorporam ao salário sob nenhum fundamento.”

Art. 2º. O **caput** do art. 5º da Lei Municipal nº 17.380, de 22 de dezembro 2009, com redação conferida pela Lei Municipal nº 17.957, de 11 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O regime de plantão ativo, à distância ou de sobreaviso, será remunerado na forma da Anexo IV desta Lei, exclusivamente aos servidores efetivos, contratados, comissionados e em funções gratificadas, vinculados a área/atividade finalística da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marabá.

.....”

Art. 3º. O **caput** do art. 5º-H da Lei Municipal nº 17.380, de 22 de dezembro de 2009, com redação conferida pela Lei Municipal nº 17.957, de 11 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-H. A função de Gerente de Unidade Básica de Saúde será conferida a profissional preferencialmente de Nível Superior, conforme disposto no item 4.2.5 da Portaria n. 2.436, de 21 de setembro de 2017 expedida pelo Ministério da Saúde, observando a tipologia da Unidade Básica de Saúde, conforme definido no Anexo I desta Lei.

.....”



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

Art. 4º. O art. 5º da Lei Municipal nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Os cargos de provimento em comissão e função gratificada vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições constantes no Anexo I desta Lei, passam a ter a seguinte composição:

I - Cargos de Provimento em Comissão:

II - Funções Gratificadas:

Cargo	Quant.	Valor
Gestor de procedimentos cirúrgicos	01	R\$ 8.000,00
Controlador de Processos	02	R\$ 3.500,00
Avaliador de Processos	02	R\$ 3.500,00
Auditor em Saúde	05	R\$ 3.500,00

Art. 5º. Os Anexos II e III da Lei Municipal nº 17.957, de 11 de março de 2020, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 11 de maio de 2020.

**Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá**

Cargo	Quant.	Vencimento
Secretário Municipal de Saúde	01	R\$ 12.000,00
Secretário Municipal Adjunto de Saúde	01	R\$ 8.400,00
Diretor Geral de Unidade Hospitalar	02	R\$ 7.000,00
Diretor Clínico de Unidade Hospitalar	02	R\$ 6.500,00
Diretor Administrativo de Unidade Hospitalar	02	R\$ 6.500,00
Diretor Técnico de Unidade Hospitalar	02	R\$ 6.500,00
Diretor de Enfermagem de Unidade Hospitalar	02	R\$ 6.500,00
Diretor de Média e Alta Complexidade	01	R\$ 7.000,00
Diretor de Vigilância em Saúde	01	R\$ 7.000,00
Diretor de Recursos Humanos	01	R\$ 7.000,00



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

Diretor Administrativo e Financeiro	01	R\$ 7.000,00
Diretor Geral de Atenção Básica	01	R\$ 7.000,00
Técnico em gestão	01	R\$ 5.000,00
Assessor Jurídico	01	R\$ 6.000,00
Gerente de Unidade Básica de Saúde – UBS (Zona Urbana)	18	I - R\$ 4.500,00, para UBS com 5 ou mais equipes de saúde; II - R\$ 4.000,00, para UBS com 3 a 4 equipes de saúde; III - R\$ 3.500,00, para UBS com 0 a 2 equipes de saúde;
Gerente de Unidade Básica de Saúde – UBS (Zona Rural)	11	I - R\$ 4.500,00, para UBS com 5 ou mais equipes de saúde; II - R\$ 4.000,00, para UBS com 3 a 4 equipes de saúde; III - R\$ 3.500,00, para UBS com 0 a 2 equipes de saúde;
Coordenação (art. 4º da Lei nº 17.957 de 11 de março de 2020)	32	R\$ 3.697,28
Coordenador III	15	R\$ 3.697,28
Coordenador II	10	R\$ 2.834,57
Coordenador I	08	R\$ 2.296,00
Assessor Especial	04	R\$ 2.867,85
Chefe de Divisão	06	R\$ 1.722,93
Secretário Executivo	02	R\$ 1.006,89



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 11 DE MAIO DE 2020.

ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO

I – Cargos de Provimento em Comissão:

Cargo	Quant.	Vencimento
Secretário Municipal de Saúde	01	R\$ 12.000,00
Secretário Municipal Adjunto de Saúde	01	R\$ 8.400,00
Diretor Geral de Unidade Hospitalar	02	R\$ 7.000,00
Diretor Clínico de Unidade Hospitalar	02	R\$ 6.500,00
Diretor Administrativo de Unidade Hospitalar	02	R\$ 6.500,00
Diretor Técnico de Unidade Hospitalar	02	R\$ 6.500,00
Diretor de Enfermagem de Unidade Hospitalar	02	R\$ 6.500,00
Diretor de Média e Alta Complexidade	01	R\$ 7.000,00
Diretor de Vigilância em Saúde	01	R\$ 7.000,00
Diretor de Recursos Humanos	01	R\$ 7.000,00
Diretor Administrativo e Financeiro	01	R\$ 7.000,00
Diretor Geral de Atenção Básica	01	R\$ 7.000,00
Técnico em gestão	01	R\$ 5.000,00
Assessor Jurídico	01	R\$ 6.000,00
Gerente de Unidade Básica de Saúde - UBS (Zona Urbana)	18	I - R\$ 4.500,00, para UBS com 5 ou mais equipes de saúde; II - R\$ 4.000,00, para UBS com 3 a 4 equipes de saúde; III - R\$ 3.500,00, para UBS com 0 a 2 equipes de saúde;
Gerente de Unidade Básica de Saúde - UBS (Zona Rural)	11	I - R\$ 4.500,00, para UBS com 5 ou mais equipes de saúde; II - R\$ 4.000,00, para UBS com 3 a 4 equipes de saúde; III - R\$ 3.500,00, para UBS com 0 a 2 equipes de saúde;
Coordenação (art. 4º da Lei 17.957 de 11 de março de 2020)	32	R\$ 3.697,28
Coordenador III	15	R\$ 3.697,28
Coordenador II	10	R\$ 2.834,57
Coordenador I	08	R\$ 2.296,00
Assessor Especial	04	R\$ 2.867,85
Chefe de Divisão	06	R\$ 1.722,93
Secretário Executivo	02	R\$ 1.006,89

II - Funções Gratificadas:

Cargo	Quant.	Valor
Gestor de procedimentos cirúrgicos	01	R\$ 8.000,00
Controlador de Processos	02	R\$ 3.500,00
Avaliador de Processos	02	R\$ 3.500,00
Auditor em Saúde	05	R\$ 3.500,00



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 11 DE MAIO DE 2020.

ANEXO II DAS ATRIBUIÇÕES

IV - DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA:

.....

j) Coordenação do Programa Saúde na Escola:

1. Realizar a integração e articulação permanente da educação e da saúde;
2. Proporcionar melhoria da qualidade de vida da população brasileira, por meio de Agendas de Educação e Saúde, a serem executadas como projetos didáticos nas Escolas;
3. Contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino;
4. Realizar progressiva ampliação das ações executadas pelos sistemas de saúde e educação com vistas à atenção integral à saúde de crianças e adolescentes;
5. Promove a articulação de saberes, a participação de estudantes, pais, comunidade escolar e sociedade em geral na construção e controle social da política pública.

V) DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

.....

e) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS:

1. oferecer atendimento à população em geral, realizando acompanhamento clínico (Psiquiatra, Psicólogo, Assistente Social, Enfermeiro, Terapeuta Ocupacional) e a reinserção social pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento de laços familiares e comunitários;
2. receber, avaliar e orientar o usuário na parte clínica e psiquiátrica para prescrições de medicamentos;
3. realizar oficinas terapêuticas, culturais e atividades de natureza esportiva, pedagógica, entre outras, buscando maior integração social e familiar dos usuários através das manifestações de sentimentos e problemas do desenvolvimento de habilidades corporais e exercícios coletivos de cidadania;
4. realizar atendimentos domiciliares aos usuários e seus familiares, a fim de prestar assistência direta, orientá-los sobre a importância do tratamento, conhecer a dinâmica concreta do universo sócio familiar do usuário, avaliar as situações de ausência do usuário no serviço e estimular na comunidade a ação de promoção à Saúde Mental.

f) Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA/SAE:

1. atender às pessoas vivendo com IST/HIV/Aids e/ou hepatites B e C;
2. promover atenção às pessoas vivendo com HIV e portadores de IST e hepatites virais;
3. realizar encaminhamento resolutivo dos casos para os serviços de referência;
4. disponibilizar atendimento aos usuários no período que sucede o diagnóstico, quando estes ainda não estiverem sendo acompanhados nos serviços de referência;
5. realizar ações de aconselhamento para casais soropositivos e soro discordantes;



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

6. distribuir materiais informativos, educativos e insumos de prevenção no CTA e em locais públicos ou eventos;
7. orientar quanto ao uso de álcool e outras drogas na perspectiva da redução de danos e inclui avaliação de risco para profilaxia da exposição sexual;
8. realizar atividades extramuros para prevenção da transmissão do HIV, das hepatites B e C, da sífilis e demais IST:
9. realizar Testagem e aconselhamento;
10. realizar ações de redução de danos em campo; Atividades de prevenção em campo para segmentos mais vulneráveis e educativos em instituições, como: escolas, instituições comunitárias de base, empresas, presídios e etc.;
11. realizar atividades de divulgação dos serviços ofertados pelo CTA;
12. realizar encaminhamentos para outros serviços do SUS ou rede de apoio da comunidade;
13. promover articulação com Redes de Atenção à Saúde (RAS), outras instituições locais e programas de IST/Aids e hepatites virais;
14. realizar abordagem sindrômica das IST e para os casos de HIV e hepatites virais confirmados, encaminha-se para serviços de referência mais próximos, ofertando a integralidade da assistência ao usuário;
15. realizar ações de vigilância voltadas para o HIV/Aids, hepatites virais e sífilis; e vigilância epidemiológica relacionadas às IST, e infecções;
16. notificar às Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde os seguintes agravos: Suspeita de casos e casos confirmados de hepatites virais em instrumento específico do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN 1; Infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) em gestantes e crianças expostas ao risco de transmissão vertical; Sífilis em gestantes; Sífilis adquirida; Sífilis congênita;
17. contribuir para a capacitação de profissionais de saúde e outros trabalhadores, em temas como aconselhamento, redução de danos, técnica de testagem rápida e outros definidos conforme suas habilidades;
18. alimentar sistema de informações e facilita a sistematização dos dados coletados, para o planejamento do trabalho e o monitoramento dos resultados alcançados pelo serviço;
19. disponibilizar insumos essenciais de prevenção: Preservativos masculinos de 49 mm e 52 mm; Preservativos femininos; Gel lubrificante; Materiais informativos e educativos;
20. prestar atenção integral, com uma equipe multiprofissional, voltada ao atendimento ambulatorial, individual e/ou coletivo, às pessoas com IST/HIV/Aids;
21. realizar ações de prevenção e qualidade de vida direcionadas às pessoas vivendo com HIV/Aids e seus parceiros, como: Facilitar acesso a insumos de prevenção em geral, com incentivo ao uso de preservativos;
22. oferecer atividades voltadas para a adesão ao tratamento;
23. promover ações em sala de espera;
24. realizar o manejo de eventos adversos, incluindo a lipodistrofia;
25. promover ações de Saúde Mental pela equipe multiprofissional, com foco na humanização do atendimento, acolhimento do usuário e escuta ativa dos profissionais;
26. realizar planejamento familiar incluindo estratégias de redução de risco para transmissão sexual e vertical do HIV no planejamento da reprodução, garantindo o direito sexual e reprodutivo das PVHA;
27. realizar avaliação e diagnóstico nutricional, bem como aconselhamento nutricional e prática de atividade física, por meio de parcerias ou profissionais de outros serviços;
28. realizar abordagem de parceiros e oferecer teste diagnóstico para HIV, sífilis e hepatites virais B e C.
29. prestar assistência clínica, e psicossocial às pessoas vivendo com HIV/Aids, individual e/ou coletivo, incluindo: Construir Projetos Terapêuticos Individualizados (com a



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

participação do usuário); Abordagem clínica e laboratorial de adulto, adolescente, criança exposta e infectada pelo HIV e gestantes; Indicação de profilaxias primárias e secundárias para infecções oportunistas (IO) e Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST); Indicação e manejo de terapia antirretroviral (ARV), Prevenção e abordagem dos eventos adversos à terapia ARV (incluindo a abordagem às dislipidemias e lipodistrofia);

30. realizar monitoramento laboratorial para o reconhecimento de falhas terapêuticas e seu manejo;

31. realizar diagnóstico precoce e manejo clínico das infecções (HIV, HTLV TB (ativa/latente) e outras;

32. realizar Prova Tuberculínica;

33. realizar acompanhamento psicológico, social e consulta em enfermagem;

34. realizar prevenção e tratamento das afecções odontológicas por meio de parcerias ou profissionais de outros serviços.

35. referenciar ao LACEN-BELÉM para serviços de apoio diagnóstico e laboratoriais, assegurando a realização de contagem de células CD4/CD8, quantificação de carga viral, exames de genotipagem, assim como outros exames pertinentes à assistência.

36. oferecer assistência aos casos de exposição sexual, acidente ocupacional e violência sexual, ou ter referência estabelecida para os mesmos;

37. prestar assistência durante todas as fases do processo saúde-doença, de modo interdisciplinar, garantindo às referências e contra referências;

38. realizar referência técnica para assistência e capacitação de recursos humanos dos diferentes níveis de complexidade dos serviços da rede SUS, no atendimento às IST/HIV/Aids;

39. realizar ações de prevenção e qualidade de vida direcionadas às pessoas vivendo com HIV/ Aids e seus parceiros, como: Facilitar acesso a insumos de prevenção em geral, com incentivo ao uso de preservativos; incluir ações para abordagem aos usuários de álcool e drogas; incluir avaliação de risco para profilaxia da exposição sexual;

40. promover ações de Saúde Mental pela equipe multiprofissional, com foco na humanização do atendimento, acolhimento do usuário e escuta ativa dos profissionais;

41. coleta de exames laboratoriais, Controle de exames de rotina, Monitoramento laboratorial para o reconhecimento de falhas terapêuticas e seu manejo;

42. oferecer assistência aos casos de acidente ocupacional e violência sexual, ou ter referência estabelecida para os mesmos;

43. prestar assistência durante todas as fases do processo saúde-doença, de modo interdisciplinar, garantindo às referências e contra referências;

44. desenvolve programas de formação, aperfeiçoamento e treinamento para a rede de atenção à saúde local regional, além de desenvolver e apoiar a pesquisa científica;

45. abordagem assistencial, preventiva e educativa voltada à qualidade de vida dos pacientes com infecção pelo HIV/AIDS e seus familiares, diretamente em seus domicílios;

46. disponibilizar consultas profissionais; Pediatria, Infectologia, Clínica Geral, Ginecologista, Enfermagem, Serviço Social, Psicologia, procedimentos terapêuticos simples, acompanhamento psicológico e social, Fisioterapia, controle nutricional, entre outros;

47. e outras, a serem definidas de acordo com a realidade do serviço.

g) Centro de Referência a Saúde da Mulher - CRISMU

1. receber as mulheres em idade reprodutiva do município de Marabá encaminhadas para o atendimento com especialista em ginecologia e obstetrícia;

2. providenciar realização de exame de colposcopia nas mulheres que apresentarem exame de PCCU alterado;

3. realizar coleta de exames de PCCU por livre demanda;

4. realizar leitura de lâminas de citologia de colo e alimentar o SISCAN com as informações necessárias, realizar impressão de exames.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

5. realizar atendimentos do Planejamento Familiar, encaminhando a paciente para consulta com Psicólogo, Assistente Social, Enfermeiro, Ginecologista e urologista (em casos de solicitação de Laqueadura ou vasectomia);

6. realizar a inserção do Dispositivo intrauterino;

7. realizar exames de mamografia;

8. realizar Ultrassons de abdome total, partes moles, bolsa escrotal, transvaginal, parede abdominal, tireoide, USG obstétrica, Próstata, rins e vias urinárias solicitadas mediante Regulação;

9. realizar cadastro do Cartão SUS operacionalizando o CADWEB.

h) Centro de Especialidades Integradas - CEI

1. atender demandas reguladas pelas Unidades Básicas de Saúde;

2. realizar agendamento interno para demandas de retorno com os especialistas;

3. realizar o lançamento dos dados de atendimentos no sistema interno;

4. realizar as medidas antropométricas, aferição de pressão arterial, glicemia e classificação de prioridades por meio da equipe de enfermagem;

5. realizar exames de eletrocardiograma, troca de sonda vesical de demora e curativos de média e alta complexidade;

6. disponibilizar aos usuários consultas nas seguintes especialidades: Pediatra, Neurologista, Cardiologista, Alergista, Ginecologista, Oncologista, Reumatologia, Cabeça e Pescoço, Ortopedista, Dermatologista, Otorrinolaringologista, Psiquiatria, Urologista, Psicólogo, Nutricionista.

7. disponibilizar uma equipe para atender crianças que fazem acompanhamento de APLV.

.....

j) Hospital Municipal de Marabá:

.....

6. Gestor de procedimentos cirúrgicos:

1. Coordenar as atividades médicas cirúrgicas da instituição;

2. Avaliar a necessidade e propor a incorporação e/ou substituição de tecnologias afetas às cirurgias praticadas na instituição;

3. Coordenar, em conjunto com o Diretor Clínico de Unidade Hospitalar e o Diretor Técnico de Unidade Hospitalar, as atividades de planejamento e avaliação dos resultados das ações implementadas na instituição, referente aos procedimentos cirúrgicos;

4. Monitorar, em conjunto com o Diretor Clínico de Unidade Hospitalar e o Diretor Técnico de Unidade Hospitalar, os indicadores de desempenho da Unidade, estabelecendo, quando indicado, as correções necessárias.

.....

l) Coordenação de Saúde Mental:

1. Realizar projetos de construção de dispositivos de saúde mental, conforme as realidades locais aos contextos socioculturais e o número de profissionais das equipes e de usuários, familiares e pessoas das redes sociais;

2. Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos serviços de saúde mental;

3. Promover capacitações dos profissionais que atuam nos serviços de saúde mental;

4. Promover ações intersetoriais e parcerias com instituições governamentais e não governamentais existentes na comunidade para atuar nas ações de saúde mental;



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

5. Participar do processo de seleção dos profissionais envolvidos para atuar nos serviços de saúde mental;
6. Fomentar participação social;
7. Elaborar planejamento com a participação de toda equipe, plano para enfrentamento dos problemas de saúde mental e fatores de risco a saúde;
8. Planejar e propor a composição da Rede de Atenção Psicossocial e seu cronograma de implantação;
9. Emitir pareceres técnicos para subsidiar a Secretaria da Saúde e outras de interface, sobre questões referentes à atenção em saúde mental;
10. Acompanhar a implantação de serviços de Atenção Psicossocial;
11. Representar o Município em Fóruns relativos à Atenção Psicossocial;
12. Acompanhar o processo de desinstitucionalização previsto no TAC de 18 de dezembro de 2012;
13. Articular a Rede intrasetorial e intersetorial referente à ampliação das ofertas de atenção às pessoas com transtornos mentais;
14. Fiscalizar contratos estabelecidos no âmbito da atenção psicossocial;
15. Engendrar esforços para aproveitamento dos profissionais existentes nas unidades psiquiátricas municipais no decorrer da implantação do RAPS.

.....

VI) DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

.....

h) Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST:

1. desempenhar as funções de suporte técnico, de educação permanente, de coordenação de projetos de promoção, vigilância e assistência à saúde dos trabalhadores, no âmbito da sua área de abrangência;
2. dar apoio matricial para o desenvolvimento das ações de saúde do trabalhador na atenção primária em saúde, nos serviços especializados e de urgência e emergência, bem como na promoção e vigilância nos diversos pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde/SUS;
3. atuar como Centro articulador e organizador das ações intrae intersetoriais de saúde do trabalhador, assumindo a retaguarda técnica especializada para o conjunto de ações e serviços da rede SUS e se tornando pólo irradiador de ações e experiências de vigilância em saúde, de caráter sanitário e de base epidemiológica;
4. dar subsídio técnico para as equipes da Rede SUS do Município, nas ações de promoção, prevenção, vigilância, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde dos trabalhadores urbanos e rurais.